

de água e coleta de esgoto, para o exercício de 2020, no valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos da autorização do Coordenador Executivo e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas.

PROCESSO Nº SEI-07/002/001042/2020 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor de F.A.B. ZONA OESTE S.A, com vistas à prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, para o exercício de 2020, no valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), nos termos da autorização do Coordenador Executivo e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas .

PROCESSO Nº SEI-07000/000804/2020 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor de ÁGUAS DE NITERÓI S/A, com vistas à prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, para o exercício de 2020, no valor global de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), nos termos da autorização do Coordenador Executivo e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas.

PROCESSO Nº SEI-07/002/000747/2020 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor de ESAC EMPRESA DE SAANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSOES LTDA, com vistas à prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, para o exercício de 2020, no valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos da autorização do Coordenador Executivo e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas

DE 09.03.2020

PROCESSO Nº SEI-07/002/001221/220 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor de COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CACHOEIRAS-ITABORAÍ LTDA - CERCI, com vistas à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, para o exercício de 2020, no valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos termos da autorização do Coordenador Executivo e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas.

PROCESSO Nº SEI-07/002/000978/2020 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor de Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE (Volta Redonda), com vistas à prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, para o exercício de 2020, no valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos da autorização do Coordenador Executivo e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas.

PROCESSO Nº SEI-07/002/000976/2020 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor de Prolagos S/A com vistas à prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, para o exercício de 2020, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos da autorização do Coordenador Executivo e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas.

PROCESSO Nº SEI-07/002/001348/2020 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor de AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A., com vistas à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, para o exercício de 2020, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos da autorização do Coordenador Executivo e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas.

PROCESSO Nº SEI-07/002/000990/2020 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor de Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE (Angra dos Reis), com vistas à prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, para o exercício de 2020, no valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos da autorização do Coordenador Executivo e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas.

PROCESSO Nº SEI-07/002/000942/2020 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor de Águas do Imperador S/A, com vistas à prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, para o exercício de 2020, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos da autorização do Coordenador Executivo e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas.

PROCESSO Nº SEI-07/002/001070/2020 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor de Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, com vistas à prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, para o exercício de 2020, no valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), nos termos da autorização do Coordenador Executivo e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas.

PROCESSO Nº SEI-07/002/001125/2020 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor de BRK AMBIENTAL - MACAÉ S/A (Foz Macaé) , com vistas à prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, para o exercício de 2020, no valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos da autorização do Coordenador Executivo e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas.

PROCESSO Nº SEI-07/002/001361/2020 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor de LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., com vistas à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, para o exercício de 2020, no valor global de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), nos termos da autorização do Coordenador Executivo e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas.

PROCESSO Nº SEI-07/002/000816/2020 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor de ÁGUAS DE DE JUTURNAIBA S/A, com vistas à prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, para o exercício de 2020, no valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos da autorização do Coordenador Executivo e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas.

PROCESSO Nº SEI-07/002/001300/2020 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor de ENERGIA NOVA FRIBURGO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, com vistas à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, para o exercício de 2020, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos da autorização do Coordenador Executivo e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2241754

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00153295

NOME: Areal Del Rey Extração de Areia Ltda. **CNPJ/CPF:** Nº 08.774.187/0001-92. **ENDEREÇO:** Estrada Velha da Torre, 13 Santa Fé. **MUNICÍPIO:** Magé - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 76, da Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 2.060,29. **PROCESSO Nº E-07/002.5075/2017.**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00154223

NOME: Carla Leopoldino da Silva. **CNPJ/CPF:** Nº 085.587.437-62. **ENDEREÇO:** Rua 48 Lt 18 q 168. **MUNICÍPIO:** Maricá - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 31, da Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 2.500,00. **PROCESSO Nº E-07/002.2467/2018.**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00154648

NOME: Daniel Helou da Fonseca. **CNPJ/CPF:** Nº 293.286.508-01. **ENDEREÇO:** Rua Engenheiro Neves da Rocha, nº 420. **MUNICÍPIO:** Rio de Janeiro - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 63 e 89, da Lei Estadual nº

3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 9.568,46. **PROCESSO Nº E-07/002.8488/2019.**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00154324

NOME: Felipe Pereira Cordeiro. **CNPJ/CPF:** Nº 132.476.857-66. **ENDEREÇO:** Rua Pedras Brancas, nº 804 Casa 1. **MUNICÍPIO:** Petrópolis - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 31, da Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 3.000,00. **PROCESSO Nº E-07/002.106598/2018.**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00154199

NOME: Posto Jardim Primavera Ltda. **CNPJ/CPF:** Nº 32.507.287/0001-37. **ENDEREÇO:** Avenida Savio Gama, nº 633. **MUNICÍPIO:** Volta Redonda - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 76, da Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 2.062,82. **PROCESSO Nº E-07/002.106635/2018.**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00154292

NOME: Miguel Iskin. **CNPJ/CPF:** Nº 269.294.147-00. **ENDEREÇO:** Estrada dos Frades km 13 - Fazenda Itauá. **MUNICÍPIO:** Teresópolis - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 76, da Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 2.074,96. **PROCESSO Nº E-07/002.100789/2018.**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00154325

NOME: Noé Costa Duarte. **CNPJ/CPF:** Nº 772.432.697-53. **ENDEREÇO:** Rua Jose Sabino Catele Silva, nº 637. **MUNICÍPIO:** Itaocara - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 31, da Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 5.000,00. **PROCESSO Nº E-07/002.103673/2018.**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00154314

NOME: Semag Sagário Construtora Ltda. **CNPJ/CPF:** Nº 30.228.720/0001-70. **ENDEREÇO:** Rodovia Rio-Santos km 10. **MUNICÍPIO:** Itaguaí - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 87, da Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 31.628,69. **PROCESSO Nº E-07/002.104294/2018.**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00154295

NOME: Semag Sagário Construtora Ltda. **CNPJ/CPF:** Nº 30.228.720/0001-70. **ENDEREÇO:** Rodovia Rio Santos, km 10. **MUNICÍPIO:** Itaguaí - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 87, da Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 24.270,93. **PROCESSO Nº E-07/002.104341/2018.**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00154196

NOME: Viamarina Angra Combustíveis Ltda. **CNPJ/CPF:** Nº 20.786.044/0001-04. **ENDEREÇO:** Rodovia Governador Mario Covas km 493, s/n Loja 27. **MUNICÍPIO:** Angra dos Reis - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 87, da Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 24.270,93. **PROCESSO Nº E-07/002.106716/2018.**

Id: 2241751

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO CONSELHO DIRETOR DE 06.03.2020

PROCESSO Nº E-07/002.6521/2015 - O Conselho Diretor, na sua 465ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do dia 05/02/2020, decidiu **INDEFERIR** o recurso apresentado pela Nobre Service Serviços Técnicos Industriais Ltda. Mantendo em sua integralidade o Auto de Infração de Multa Simples nº SUPBGEAI/00143903, tendo em vista a redação do artigo 7º, inciso XIII e artigo 61, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, que estabelece como atribuição do CONDIP apreciar e decidir os recursos apresentados contra as decisões proferidas pela DIPOS.

PROCESSO Nº E-07/002.12623/2015 - O Conselho Diretor, na sua 466ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do dia 12/02/2020, decidiu **INDEFERIR** o recurso apresentado pelo Clube Náutico Gonçalves. Mantendo em sua integralidade o Auto de Infração de Multa Simples nº SUPBGEAI/00147651, tendo em vista a redação do artigo 7º, inciso XIII e artigo 61, inciso I, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, que estabelece como atribuição do CONDIP apreciar e decidir os recursos apresentados contra as decisões proferidas pela DIPOS.

PROCESSO Nº E-07/002.14328/2015 - O Conselho Diretor, na sua 466ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do dia 12/02/2020, decidiu **INDEFERIR** o recurso apresentado pelo Clube Náutico Gonçalves. Mantendo em sua integralidade o Auto de Infração de Multa Simples nº SUPBGEAI/00145584, tendo em vista a redação do artigo 7º, inciso XIII e artigo 61, inciso I, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, que estabelece como atribuição do CONDIP apreciar e decidir os recursos apresentados contra as decisões proferidas pela DIPOS.

SUPERINTENDENTE REGIONAL DA BAÍA DE GUANABARA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE 04.03.2020

PROCESSO Nº E-07/511.760/2010 - INDEFIRO o pedido de Certidão Ambiental que atesta a desconformidade da edificação às normas ambientais que tratam de Áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação, para fins de fornecimento de energia elétrica ao imóvel situado à RUA DAS PALMEIRAS, QD 33, LOTE 02 E 03 - VILA INCA, Município de MAGÉ, com base no Parecer Técnico nº 08/2020, referente ao processo em referência.

Id: 2241752

Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETUR Nº 224 DE 06 DE MARÇO DE 2020

DESIGNA A PREGOEIRA E OS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO PARA PREGÕES ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO - SETUR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 3º, alínea IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e no art. 7º, do Decreto Estadual nº 31.863, de 16/09/2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados a Pregoeira e os Membros da Equipe de Apoio para os Pregões Eletrônicos e Presenciais da SETUR, pelo período de 01 (um) ano, os seguintes servidores: Pregoeira: VIVIANE DA SILVA SANTOS, ID nº 4142714-9. Membros da Equipe de Apoio: FÁBIO MARCONDES FERRAZ PETRELLI TOLEDO, ID nº 5014060-4 e JULIANA DO CARMO FERREIRA AMOEDO CORREA, ID nº 4400851-1. Membro Suplente: MARIA CRISTINA TAUILL, ID nº 4318114-7 .

Art. 2º - Fica designado o servidor JOSE RODOLFO DE OLÍVIA COELHO, ID nº 4425306-0, como substituto da Pregoeira titular em seus impedimentos.

Art. 3º - Da presente Resolução será dado imediato conhecimento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e os Órgãos de Controle Interno.

4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2020

OTAVIO LEITE

Secretário de Estado de Turismo

Id: 2241727

Secretaria de Estado das Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA ITERJ SEI Nº 217 DE 03 DE MARÇO DE 2020

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A UNIFORMIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE JURÍDICO, NO ÂMBITO DO ITERJ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ITERJ, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso II, do Decreto nº 26.818, de 31 de julho de 2000,

CONSIDERANDO:

- que o art. 12, inc. V, do Anexo I ao Decreto nº 26.818, de 31 de julho de 2000, que estabelece a estrutura organizacional básica do ITERJ, confere à Presidência o poder de avocar qualquer assunto ou questão no âmbito da Autarquia (excetuadas as competências do Conselho de Administração);

- que o art. 12, Parágrafo Único, do Anexo I ao Decreto nº 26.818, de 31 de julho de 2000, vincula a Assessoria Jurídica do ITERJ à Presidência;

- que a Assessoria Jurídica do ITERJ integra o Sistema Jurídico do Estado, na condição de Órgão Setorial, nos termos do art. 1º, inc. III, do Decreto nº 40.500, de 1º de janeiro de 2007;

- que o art. 4º, inc. II, do Decreto nº 40.500, de 1º de janeiro de 2007, confere à Assessoria Jurídica a função de controle interno de legalidade dos atos administrativos do ITERJ;

- que o art. 4º, inc. III, do Decreto nº 40.500, de 1º de janeiro de 2007, confere à Assessoria Jurídica o dever de emitir pronunciamento em processos e assuntos que envolvam matéria jurídica, cujo exame seja solicitado pela Presidência do ITERJ; e

- o que consta nos autos do Processo Administrativo nº SEI-070020/000257/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos procedimentos para a uniformização de documentos de interesse jurídico, no âmbito do ITERJ, na forma desta Portaria.

CAPÍTULO I DOS OFÍCIOS

Art. 2º - Os escritórios de comunicação, propostos ou não pelas unidades administrativas do ITERJ, cujo conteúdo gere responsabilidade para a Autarquia, deverão ser encaminhados para assinatura da Presidência, após pronunciamento da Assessoria Jurídica.

§ 1º - Deverão ser obrigatoriamente levados à assinatura da Presidência, após pronunciamento da Assessoria Jurídica, qualquer que seja o seu conteúdo, os ofícios destinados a responder solicitações e requisições dos órgãos de controle, quais sejam:

- I - Procuradoria Geral do Estado;
- II - Tribunais de Contas;
- III - Ministério Público;
- IV - Defensoria Pública;
- V - Advocacia Geral da União;
- VI - Controladoria Geral do Estado, excetuadas, neste último caso, as matérias de natureza técnica de incumbência da Auditoria e da Ouvidoria Gerais.

§ 2º - Nos casos em que a remessa de ofício seja proposta pelas Diretorias e demais Assessorias do ITERJ, o processo administrativo ou expediente deverá ser instruído com minuta do ofício proposto, que será submetida ao exame da Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO II DA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E EXPEDIENTES EM GERAL

Art. 3º - Os processos administrativos e expedientes que demandem decisão, providência ou ordenação da Presidência, nos quais seja identificada a existência de matéria de interesse ou natureza jurídicas, deverão ser previamente encaminhados à Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

§ 1º - Nos casos em que a decisão, providência ou ordenação da Presidência for solicitada pelas Diretorias finalísticas, o processo administrativo ou expediente deverá, antes do encaminhamento à Assessoria Jurídica, ser instruído com manifestação:

- I - de Analista Jurídico lotado nessas Diretorias, ou;
- II - de servidor ocupante de cargo em comissão com atribuição de assessoramento jurídico lotado nessas Diretorias.

§ 2º - Nos casos em que o processo administrativo ou expediente for encaminhado pelas Diretorias finalísticas à Assessoria Jurídica sem a manifestação jurídica prévia prevista no § 1º, o titular da Diretoria deverá justificar por escrito os motivos da impossibilidade dessa manifestação.

CAPÍTULO III DA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E EXPEDIENTES RELATIVOS A LICITAÇÕES E CONTRATOS DE BENS E SERVIÇOS

Art. 4º - Sem prejuízo do encaminhamento à Assessoria Jurídica para formulação de parecer na forma do art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, os processos administrativos e expedientes que tratem da requisição, pelas Diretorias finalísticas, de contratação de bens e serviços, ainda que por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverão ser instruídos com manifestação de Analista Jurídico lotado nessas Diretorias ou servidor ocupante de cargo em comissão com atribuição de assessoramento jurídico lotado nessas Diretorias, para análise preliminar quanto ao atendimento às disposições do Decreto nº 46.642/2019, em especial seus arts. 10, incs. I a VIII, 12, 13, 15, 16 e 17.

Parágrafo Único - Nos casos em que o processo administrativo ou expediente for encaminhado pelas Diretorias finalísticas sem a manifestação jurídica preliminar prevista no caput, o titular da Diretoria deverá justificar por escrito os motivos da impossibilidade dessa manifestação.